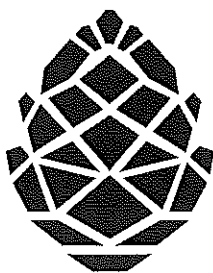


DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

ORDEM DO DIA

4. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL. ACORDO PRÉVIO DOS MUNICÍPIOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



CARREGAL DO SAL
Município

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL,
REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2020**

----- **"12. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS**-----

----- (0358/20200828) 12.1 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS. DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO. DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL. INFORMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- *(Documento registado nos serviços camarários, em 2020/08/18, sob o n.º 2076).*-----

----- Foi presente, na reunião, o processo supramencionado, que se encontrava capeado com a informação dos serviços, número noventa e três, datada de dezoito do corrente mês e ano. O Vice-Presidente da Câmara, José Sousa Batista, usou da palavra para dar as explicações tidas por adequadas à boa compreensão do tema em referência, tendo também em conta o Decreto-Lei setorial número cinquenta e cinco barra dois mil e vinte, de doze de agosto e o conteúdo da informação que a seguir se transcreve: -----

----- **"Assunto: Transferência de competências – Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. Domínio da Ação Social.**-----

----- No passado dia 12 de agosto de 2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- Este Decreto-Lei entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. -----

----- *"(...) Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem*

fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º.”-----

----- A DGAL informa o serviço competente da segurança social, no prazo de 30 dias corridos a contar do termo das datas de comunicação referidas no parágrafo anterior:--

----- a) Quais os municípios e entidades intermunicipais que não pretendem concretizar a transferência de competências em 2021;-----

----- b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, quais os municípios e entidades intermunicipais que não procederem à comunicação a que estão obrigadas. -----

----- Contudo, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. -----

----- Tal como resulta do conteúdo da Circular n.º 67 da ANMP, à data, para a possível entrada em vigor e validade plena deste diploma, carecem de publicação o despacho e as portarias já referidas.-----

----- Assim e apesar de não terem sido publicados o despacho a que alude o n.º 3 do artigo 16.º e as portarias a que aludem os artigos 10.º e 11.º, propõe-se, caso V.ª Ex.ª assim entenda oportuno, o agendamento deste assunto na ordem do dia da próxima reunião desta Câmara Municipal, para efeitos de aceitação ou não da transferência de competências no ano de 2021, no domínio da Ação Social.-----

----- Acresce, ainda, que de acordo com o preceituado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integrem. ----

----- O acordo ora referido é da competência da assembleia municipal de cada um

dos municípios que integram a entidade intermunicipal. -----

----- Fazem parte integrante desta informação, o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e a Circular n.º 67/2020, datada de 14 de agosto de 2020, da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

----- À consideração de V.^a Ex.^a -----

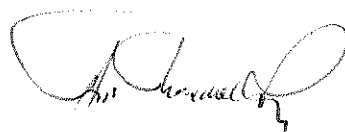
----- A Câmara Municipal analisou em pormenor este assunto e, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal a não aceitação da transferência de competências, no ano de dois mil e vinte e um, no domínio da Ação Social.- -----

----- Deliberou, ainda, propor à Assembleia Municipal que não se oponha à aceitação, por parte da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, da transferência de competências, no ano de dois mil e vinte e um, no domínio da Ação Social, caso seja essa a vontade da referida entidade intermunicipal." -----

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.** -----

-----Paços do Município de Carregal do Sal, 14 de setembro de 2020. -----

-----O Chefe de Divisão de Administração Geral, -----



----- António Manuel Ribeiro. -----

